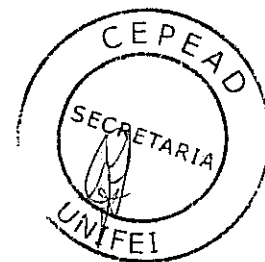




Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação

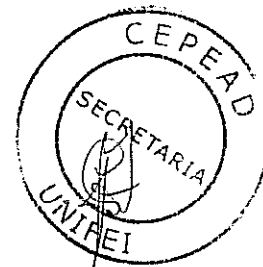


Norma sobre o Programa Bolsa-Moradia

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Telefones: 35 3629 1126-1128-1346-1358
Correio eletrônico: prg@unifei.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação



RESOLUÇÃO Nº 21, de 24/02/2011

Altera a Norma sobre o Programa Bolsa-moradia para alunos da graduação da UNIFEI, nos termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova a referida norma:

1- Das disposições preliminares

Art. 1º - A presente norma fixa as diretrizes para o funcionamento do Programa Bolsa-moradia (PBM) na Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

Art. 2º - O PBM visa propiciar ao aluno que esteja em condições socioeconômicas desfavoráveis, auxílio financeiro para suprir parte das necessidades básicas para sua manutenção na UNIFEI.

§ 1º - Podem ser bolsistas alunos dos cursos de Graduação, regularmente matriculados e que não recebam nenhum outro tipo de bolsa ou monitoria da UNIFEI.

§ 2º - Alunos que recebam outro tipo de recurso financeiro não oriundo da UNIFEI, como bolsa de estágio, bolsa de instituições de fomento, auxílio de embaixadas ou do Ministério das Relações Exteriores, também não poderão ser bolsistas.

Art. 3º - O PBM será administrado pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, órgão da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFEI.

Art. 4º Os recursos financeiros para a manutenção do PBM serão oriundos do:

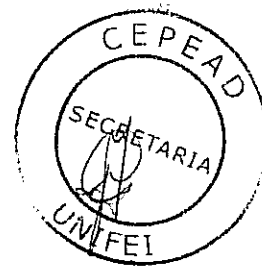
- a) Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, do Ministério da Educação;
- b) Orçamento Geral da UNIFEI, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – CEPEAd.

§ 1º A DAE poderá buscar novas formas de financiamento para manutenção e ampliação do PBM na UNIFEI.

§ 2º O valor e a quantidade de bolsas ofertadas no PBM serão determinadas pela DAE conforme disponibilidade orçamentária, após aprovação pelo CEPEAd.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação



Art. 5º - O aluno bolsista firmará Termo de Compromisso com a UNIFEI, no qual constará que a bolsa não gerará nenhum vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição.

Art. 6º - A duração da Bolsa-moradia será estabelecida no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo bolsista não podendo ultrapassar a 10 meses do ano em curso.

2- Dos critérios de seleção

Art. 7º - O aluno, ao se candidatar ao processo do PBM, além de comprovar a carência financeira através dos documentos e requisitos exigidos, deverá:

- possuir renda familiar per capita não excedente a 1,5 salários mínimos nacional;
- estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial regular da UNIFEI;
- preencher questionário socioeconômico;
- obedecer aos prazos divulgados;
- não receber nenhum outro tipo de bolsa ou monitoria da UNIFEI ou outro recurso.

Parágrafo único: Os alunos veteranos, que já recebem a Bolsa-moradia, deverão apresentar histórico escolar do período anterior.

Art. 8º - O processo seletivo para o PBM será realizado pela DAE com auxílio da Assistência Social da UNIFEI.

Parágrafo único: Compete ao candidato fornecer os dados e documentos idôneos necessários para o preenchimento do formulário.

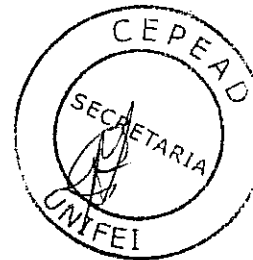
3 - Das atribuições

Art. 9º - Compete à DAE:

- a) Estabelecer os critérios do PBM, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes da UNIFEI;
- b) Preparar, divulgar e realizar o processo de seleção dos bolsistas;
- c) Firmar o Termo de Compromisso entre os bolsistas e a UNIFEI;
- d) Solicitar pagamento mensal dos bolsistas ao Departamento de Pessoal da UNIFEI;
- e) Comunicar ao bolsista, com antecedência mínima de 10 dias, o seu desligamento do programa;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação



- f) Fazer o acompanhamento do bolsista em seu desempenho acadêmico;
- g) Avaliar semestralmente o desenvolvimento do Programa.

Art. 10 - Compete ao bolsista:

- a) Conhecer e cumprir as normas relativas ao programa;
- b) Comunicar imediatamente à DAE o recebimento de qualquer tipo de auxílio financeiro;
- c) Comunicar à DAE, com antecedência mínima de 10 dias, o seu desligamento do programa;
- d) Comunicar à DAE qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;
- e) Firmar Termo de Compromisso com a UNIFEI no qual conste que:
 - 1 - a bolsa não gerará nenhum vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição;
 - 2 - o bolsista não recebe nenhum outro recurso financeiro.

4- Da suspensão da Bolsa-moradia

Art. 11. A bolsa concedida será suspensa em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio bolsista;
- b) Por desrespeito a qualquer servidor dentro da UNIFEI ou pelo uso de métodos ilícitos dentro da Instituição;
- c) Pelo não-comparecimento às reuniões e/ou convocações feitas pela DAE, sem justificativas;
- d) Por não cumprir os critérios de permanência no Programa;
- e) Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- f) Por desligamento da UNIFEI.

5- Da divulgação do resultado de seleção:

Art. 12 - O resultado da seleção será divulgado na página da PRG - Pró-Reitoria de Graduação. O aluno selecionado deverá se dirigir à PRG, em data e horário publicados no mesmo endereço eletrônico, para assinar os documentos necessários para a efetuação do pagamento dos benefícios concedidos.

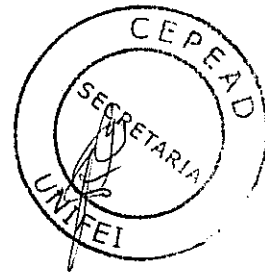
Parágrafo único: É de responsabilidade do aluno, acompanhar todas as etapas do PAE.

6 - Disposições Gerais

Art. 13 - Na seleção dos candidatos terão prioridade os alunos matriculados nos semestres iniciais dos cursos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação



Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEAd.

Art. 15 - A presente norma entra em vigor após a sua aprovação pelo CEPEAd.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.